



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 06/2024/CME/SCS

Aprecia e Delibera a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS e dá outras providências

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, aprecia e Delibera a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

1.1 Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS (SEE), encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS (CME/SCS), em 22 de abril de 2024, o Ofício nº 63/2024/SEE, com anexo do Decreto nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz do Sul e dá outras providências, para a apreciação e deliberação deste CME sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

A apreciação e deliberação por parte do CME faz parte do processo de implementação e implantação do Programa Escola em Tempo Integral, fomentado pelo Governo Federal, com base na lei nº 14.640/2023 e suas regulamentações.

Ante ao exposto, a Comissão Legislação e Normas, por competência regimental,

*Parecer nº 06, de 16 de abril de 2024
Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária em 25 de abril de 2024*

após análise e estudo da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, passa à análise da matéria.

1.2 Embasamento Legal:

Para elaboração do presente Parecer, considerou-se:

- a **Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205;
- a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- o **Decreto Federal nº 6.094**, de 24 de abril de 2007, que Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica;
- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6, que “estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica”;

- a **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a **Resolução CEE/RS nº 345**, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;
- a **Lei Federal nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- a **Lei Federal 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a **Portaria MEC nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- a **Resolução FNDE nº 18**, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a **Resolução FNDE nº 26**, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;
- a **Portaria MEC nº 2.036**, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade

- e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral;
- a **Indicação nº 02/2023/CME/SCS**, que Orienta as Mantenedoras das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS sobre conceitos referentes a Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral;
 - O **Decreto Municipal nº 12.005**, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz do Sul e dá outras providências.

1.3 Análise da Matéria:

Em consideração acerca da análise da proposta sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS através do Decreto nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz do Sul e dá outras providências, a Comissão de Legislação e Normas do CME/SCS faz as seguintes deliberações:

A Educação Integral visa garantir o desenvolvimento integral da criança e do/a estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território do Município.

A Educação em Tempo Integral é aquela que prevê uma jornada diária de, no mínimo, 7 horas de efetivo trabalho pedagógico, embasado na Matriz Curricular Municipal, de acordo com a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS. A carga horária semanal é de, no mínimo, 35 horas e a carga horária anual é de, no mínimo, 1400 horas. A matrícula e a frequência são obrigatórias para todas as crianças e todos(as) os(as) estudantes, sendo necessário também estar contemplada no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

MCCOINTEL



Observa-se que na elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em análise, a SEE constituiu como importante estratégia a solidificação de ações, de modo coeso e em sintonia com contextos específicos de cada comunidade envolvida, garantindo a contribuição para a melhoria da qualidade e da equidade na Educação.

1.3.1 Da oferta:

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral e sua organização exigem o atendimento a parâmetros que contemplem o espaço físico, com readequação da infraestrutura e equipamentos, bem como o aprimoramento da formação dos profissionais da educação e o desenvolvimento de uma proposta pedagógica integradora, na perspectiva de ampliar as oportunidades de aprendizagem e acolhimento das crianças e dos estudantes.

1.3.2 Dos objetivos e do funcionamento:

Os objetivos apresentados para a oferta em análise foram elencados com clareza e articularam a grade curricular e o Projeto Político-Pedagógico das escolas, tendo como base a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS, distribuídos nos dias letivos e na carga horária correspondente.

1.3.3 Dos recursos humanos:

A SEE apresentou o Quadro Técnico Administrativo Docente, discorrendo sobre a organização dos profissionais, as suas habilitações e atribuições, a coordenação das rotinas, o perfil e a formação continuada para o exercício das funções, bem como para o tempo pedagógico, o planejamento e as outras situações necessárias no cotidiano escolar relacionadas ao tema.

McClowry

1.3.4 Da avaliação:

O foco da avaliação deve estar em consonância com as concepções pedagógicas, priorizando a coerência entre o Projeto Político-Pedagógico, as práticas, as metodologias de avaliação das aprendizagens e experiências vivenciadas.

2. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas, após a análise na legislação expressa no presente Parecer, entende que o Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS, através do Decreto nº 12.005, que abrange, de início, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Vidal de Negreiros (Pré-Escola) e Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, (Pré-Escola, 1º, 2º, 3º e 4º ano) pode ser aprovado, pois está de acordo com a legislação.

Ao analisar o Decreto 12.005, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz do Sul e dá outras providências, a Comissão de Legislação e Normas compreende que alguns aspectos precisam ser constantemente discutidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação. Com isso, apontamos:

2.1 Providências à Mantenedora:

2.1.1 Plano de expansão da Educação Integral para além do ano letivo de 2024, que deve ser entregue ao CME até o último dia útil de outubro do ano em curso, considerando:

- I. ampliação das matrículas em tempo integral;



- II. planejamento financeiro necessário à expansão;
- III. plano de adequação e melhoria de infraestrutura;
- IV. plano de organização e ampliação de jornada do quadro dos profissionais da educação;
- V. gestão dos insumos como alimentação escolar, transporte escolar conforme legislação e materiais pedagógicos adequados à grade curricular e ao PPP das escolas envolvidas.

2.1.2 Plano de trabalho da equipe responsável da SEE, que deve ser construído com a participação efetiva das Equipes Diretivas das escolas envolvidas na presente Política.

2.1.3 Plano de monitoramento e avaliação:

É necessário a organização do(s) instrumento(s) para monitoramento e avaliação da Política, para além dos resultados nos processos avaliativos, abrangendo questões como as relações interpessoais, a responsabilidade com o meio ambiente e consigo, compreendendo o currículo articulado com as vivências em sociedade.

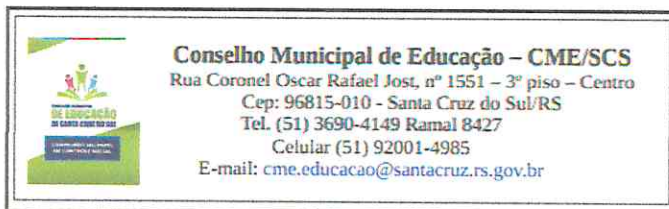
O monitoramento e a avaliação periódica possibilitarão o acompanhamento do progresso da agenda, a identificação de áreas mais sensíveis e os pontos de maior convergência com as necessidades das comunidades escolares envolvidas.

O CME solicita um Plano de Monitoramento e Avaliação apresentando objetivos, indicadores passíveis de mensuração, fontes e métodos de coleta de dados, responsabilidades, cronograma e as formas de publicizar todo o processo.

2.2 Providências às Comunidades Escolares envolvidas no presente Plano:

Na construção de caminhos efetivos, o CME compreende a potencialidade do acompanhamento constante da comunidade escolar, por isso orientamos as seguintes

M. Coimbra



ações:

- reorganizar o PPP, dentro da perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral;
- observar a nova Grade Curricular, contida no Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e retomar todos os Planos de Estudos;
- construir momentos de escuta da comunidade escolar, para que se possa acompanhar sistematicamente como professores, funcionários, pais/mães, crianças/estudantes e comunidade no entorno da escola têm observado a oferta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, retomando os pontos mais frágeis e alicerçando aqueles mais positivos.

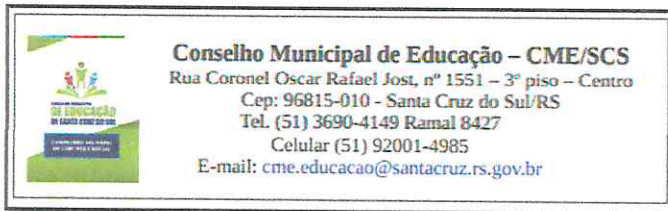
A Comissão de Legislação e Normas do CME/SCS propõe que este Colegiado aprove o presente Parecer que estabelece a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS**, consideradas as providências expressas na integralidade do item 2

Santa Cruz do Sul, 22 de abril de 2024.

Comissão de Legislação e Normas

Valdomiro Dockhorn
Ana Carolina Lau
Angelle Vargas do Nascimento
Carmen Lúcia de Lima Helfer
Lucijane Ferreira da Silva
Niqueli Streck Machado

Parecer nº 06, de 16 de abril de 2024
Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária em 25 de abril de 2024



Assessora Técnica
Carla Cristiane Mergen

Agente Administrativa
Luciane Heck

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária em 25 de abril de 2024.



Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

Mª Cristina S. Conrad
M. Conselho Municipal
de Educação
nº 8.411/2020